Esta Listagem não serve como Comprovativo

Declaração de IVA

Rosto							
01 Número de Identificação Fiscal							
Número de Identificação Fiscal	585755871						
Prazo da declaração	1 Dentro do prazo 2 Fora do prazo						
Prazo da declaração Dentro do prazo Dentro do prazo							
Período a que respeita a declaração							
Ano 2019 Mensal 09T							
03 Serviço de Finanças Competente							
Localização da Sede							
04 Anexos Entregues							
04 Anexos Entregu	Continente Açores Madeira						
Operações efectuadas no âmbito do DL 347/85 de 23/08	Continente Açores infadeira						
Actividades Imobiliárias (modelo não aprovado)							
04- A Declarações Recapi	itulativas						
Assinale, se, no período de referência, apresentou alguma declaração recapitula	ativa						
05 Inexistência de ope	erações						
Se no período a que respeita a declaração, não realizou operações passivas nem activas que devam constar do quadro 06, assinale							
neste quadro e passe já ao quadro 20 Neste caso preencha o quadro 20							
06 Apuramento do imposto respeitante ao perío	·						
Efectuou operações desta natureza? (valores incluídos nos campos 1, 5, 3 Em que, na qualidade de adquirente, liquidou o imposto	3 ou 9)						
Em que, na qualidade de adquirente, liquidou o imposto A que se referem as alíneas a), b) e c) do artigo 42.º do CIVA							
A que se referem as alíneas f) e g) do n.º 3 do art.º 3.º e alíneas a) e b) do n.º 2	2 do art.º 4.º do CIVA Sim Não						
Base Tributável	Imposto a favor do Estado						
1. Transmissões de bens e prestações de serviços efectuados em que liqui	ildou imposto						
- À taxa reduzida	1 € 2.176,79						
- À taxa intermédia	5 € 6 €						
- À taxa normal	3 € 4 €						
- Isentas ou não tributadas							
Transmissões intracomunitárias de bens e prestações de serviços mencionadas nas declarações recapitulativas	7 €						
Operações que conferem direito à dedução	8 €						
Operações que não conferem direito a dedução	9 €						
2. Aquisições intracomunitárias de bens e operações assimiladas	10 € 11 €						
- Cujo imposto foi liquidado pelo declarante	12 € 13 €						

- Abrangidas pelos artigos 15.º do CIVA ou do RITI	14	€			
- Abrangidas pelos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 22.º do RITI	15	€]	
3. Prestações de serviços efectuadas por Sujeitos Passivos de outros Estados Membros, cujo imposto foi liquidado pelo declarante	16	€		17	€
4. Importações de bens cujo imposto foi liquidado pelo declarante (n.º 8 do art.º 27.º do CIVA)	18 €	€		19	€
- Pretende efetuar o pré-preenchimento dos campos 18 e 19?					Sim Não
Total da base tributável (1 + 5 + 3 + + 10 + 16 + 18)	90 €		0,00		
5. Imposto dedutível	Impo	Imposto a favor do Suj. Passivo			
Imobilizado	20 €	€	31.123,07		
Existências					
- À taxa reduzida	21 €	€	1.831,31		
- À taxa intermédia	23	€			
- À taxa normal	22 €	€			
Outros bens e serviços	24	€	1.642,68		
Total dos campos 20 a 24	€		34.597,06		
6. Regularizações mensais/trimestrais e anuais	40	€		41	€
7. Excesso a reportar do período anterior (Campo 96 da declaração anterior - n.º 4 do art.22)	61	€]	
8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	65	€		66	€
9. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	67	€		68	€
Total dos campos 65 e 67	€		0,00		
Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 67)	91 €		34.597,06		
Total do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 68)	92 €		2.176,79		
Imposto a entregar ao Estado	93 €		0,00		
Crédito de imposto a recuperar	94 €		32.420,27		
Solicito o reembolso	95	€			
Excesso a reportar	96 €	€]	
06- A Desenvolvimento do	quadro 00	6			
A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente incluídos nos campos 1, 5 e 3)	, liquidou	ı o IVA	devido (Valores	das	bases tributáveis,
Efectuadas por entidades residentes em países					
- Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16)				97	€
- Ou territórios terceiros				98	€
B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de invelincluídos nos campos 1, 5 e 3)	rsão do s	ujeito	passivo (Valore	s das	s bases tributáveis,
- Ouro (Decreto-Lei 362/99)				99	€
- Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)				100	€
- Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]				101	€
- Serviços de construção civil [Alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]				102	€
- Emissão de gases com efeito de estufa [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]				105	€
C. Operações referidas nas alineas f) e g) do n.º 3 do artigo 3º e alineas a) e tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)	e b) do n.º	° 2 do a	artigo 4º do CIV	A (Va	lores das bases
Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor				103	

